
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Carlos Avalone</p>		

Altera a Lei nº 10.568, de 17 de julho de 2017, que concede crédito presumido, no âmbito do ICMS, nas saídas interestaduais de gado em pé, criado no território mato-grossense, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado, com a redação assinalada, o parágrafo único ao artigo 4º da Lei nº 10.568, de 17 de julho de 2017, que concede crédito presumido, no âmbito do ICMS, nas saídas interestaduais de gado em pé, criado no território mato-grossense, e dá outras providências.

“Art. 4º (...)

Parágrafo único Excepcionalmente, no período de 1º de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2021, fica dispensada a observância da condição exigida no inciso II do §1º do artigo 1º desta lei para fruição do benefício fiscal previsto no *caput* deste artigo, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – a fruição seja limitada a dois benefícios fiscais;

II – os dois benefícios sejam vinculados a operação própria do contribuinte, relativa à saída interestadual de gado bovino gordo para abate;

III – o gado bovino gordo seja produzido em propriedade rural localizada no município mato-grossense de Aripuanã, Colniza e Rondolândia;

IV – a propriedade rural seja beneficiária do Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso – PRODER;

V – sejam observados os limites e tratamentos fixados pelo CONDEPRODEMAT.”



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2020.

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo tem como objetivo aperfeiçoar a propositura original, estendendo o período que permite a cumulação do benefício fiscal estabelecido pelo art. 4º da Lei 10.568/2017, até 31 de agosto de 2021, desde que atendidas as condições estabelecidas.

Essas são, pois, as razões que subsidiam o presente substitutivo.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Novembro de 2020

Carlos Avalone
Deputado Estadual